# RESOLUÇÃO DMEEC Nº 011 de 19 de novembro de 2026.

***Dispõe sobre normas complementares ao processo de inscrição e escolha para a função de Coordenador Pedagógico e dá providências correlatas.***

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE Pedro de Toledo, Sandra Batista da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto nos § 2º e § 3º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 048/2005, Artigo 96 da Lei Complementar nº 100/25 de 15 de janeiro de 2025, alterado pelo Artigo 25 da Lei Complementar nº 102/25 de 25 de agosto de 2025, Lei Municipal nº 1.090/2008, e Resolução DMEEC nº 010 de 18 de novembro de 2026, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que define e organiza a educação brasileira,

**RESOLVE**:

**Artigo 1º -** Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo interessados em assumir a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** deverão, em conformidade com a Lei Complementar nº 048/2005 de 21 de dezembro de 2005, Lei Municipal 1090/2008 e Resolução DMEEC nº 10 de 18 de novembro de 2026, deverão obedecer ao disposto na presente resolução.

**Artigo 2º** - Estarão abertas no período de **23 a 30 de novembro do ano de 2026,** nas respectivas Unidades Escolares, as inscrições para concorrer ao preenchimento de função de Coordenador Pedagógico.

## SEÇÃO I – DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

### SUBSEÇÃO I – DAS VAGAS

**Artigo 3° -** Serão preenchidas 08 (oito) vagas de função de Coordenador Pedagógico, conforme segue:

**1- EMEEF Prof. Dirceu Rovari** – 1º anos, 2º anos, e especialistas – PEB II de Arte, Educação Física e Inglês que atuam nessas salas de aula; 1º e 2º anos e Educação Infantil da escola vinculada EMEIEF Bairro São Lourencinho;

**2 - EMEF Prof. Dirceu Rovari** – 3º anos e especialistas PEB II de Arte, Educação Física e Inglês que atuam nessas salas de aula; 4º e 5º anos da escola vinculada EMEIEF Bairro São Lourencinho e Professores das salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Tecnologia da Informação e Programa de Recomposição da Aprendizagem – PRA;

**3 - EMEIEF José Pereira Soares** – 1º ao 5º ano e Especialistas Professor de Educação Básica II – PEB II de Inglês, Arte, Educação Física e Tecnologia da Informação;

**4 - EMEI Pica Pau Amarelo** – Etapas I e II da Educação Infantil (04 e 05 anos);

**5 - CEI Cláudio Marietto "Cacau"** – Maternal e Berçário (0 a 3 anos);

**6 – CEI Edson de Mello Silva "Prof. Toty"** - Maternal e Berçário (0 a 3 anos) e Etapas I e II da Educação Infantil (04 e 05 anos);

**7 – EMEF Prof. "Agnello Leandro Pereira"** – 4º e 5º anos;

**8 – EMEB Eulálio "Polaco" Ilek** – 1º ao 5º anos, Educação Infantil (4 e 5 anos) e EMEF Bairro Amoreiras – Ensino Fundamental (1º ao 5º anos).

## SUBSEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

**Artigo 4º -** Para se inscrever à função de Coordenador Pedagógico, o docente deverá solicitar sua inscrição em formulário denominado "Requerimento" e apresentar por escrito, sua **Proposta de Trabalho** que deve estar de acordo com os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo Paulista com a indicação da (s) escola (s) onde pretende concorrer à função.

**Parágrafo Único** – A proposta de trabalho será a mesma que apresentará aos professores da(s) escola(s) em data prevista na Resolução DMEEC nº 10/2026.

## SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5° -** São atribuições, responsabilidades e competências do Coordenador Pedagógico, além das expressas no Anexo IV da Lei Complementar nº 102/25, de 25 de agosto de 2025:

a) Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;

b) Assessorar a direção da escola na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Escolar incluindo as classes vinculadas se houver;

c) Organizar atividades que buscam conscientizar a comunidade escolar sobre questões relativas à formação do indivíduo e que interferem no processo ensino aprendizagem;

d) Assessorar e coordenar os professores;

e) Manter contato com os pais visando à colaboração deles no acompanhamento e controle de frequência e rendimento dos alunos;

f) Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes;

g) Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, presencial ou on-line;

h) Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no projeto pedagógico da escola;

i) Participar de cursos de formação: aperfeiçoamento, extensão e especialização mantendo-se atualizado.

j) Propor e coordenar atividades de formação continuada dos docentes na escola;

k) Organizar e divulgar o material didático disponível na Unidade Escolar;

l) Reorientar e acompanhar os processos de avaliação definidos pela escola;

m) Orientar a equipe escolar para a adequada utilização dos espaços da escola;

n) Subsidiar os professores no planejamento e desenvolvimento das atividades de recuperação;

o) Orientar os professores no sentido de resgatar a autoestima dos alunos, cultivando neles atitudes de responsabilidade, respeito mútuo, justiça, diálogo e solidariedade;

p) Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas e resultados do processo educacional da escola que permita informações quando solicitadas;

q) Executar outras tarefas quando determinadas por superiores hierárquicos;

r) Acompanhar as HTPI (Horas de Trabalho Pedagógico Individual);

s) Zelar pela aprendizagem dos alunos;

t) Informar os professores sobre as datas dos Conselhos de Avaliação Interna – CAI e CADI – Conselho de Avaliação do Desenvolvimento Infantil, orientando-os sobre o material a ser apresentado, auxiliar os professores na elaboração do material, registrar em ata todas as decisões tomadas pelos conselheiros, mantendo em dia os livros de Ata.

## SUBSEÇÃO IV – DOS REQUISITOS

**Artigo 6º -** Poderá concorrer à função de Coordenador Pedagógico o docente efetivo que apresentar a seguinte formação:

**I -** Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura em disciplina constante da Matriz Curricular vigente ou Pós-graduação "stricto sensu" na área da Educação, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente no magistério;

**II** – Conhecimentos básicos de informática como usuário.

§ 1º - De acordo com Parecer Jurídico nº /2026, considera-se efetivo exercício docente não apenas o trabalho realizado na regência de classe, mas atividades relacionadas ao magistério.

**Parágrafo único** – Na ausência de docentes efetivos da rede municipal de ensino interessados em concorrer a função, o Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura – DMEEC, em conformidade com o § 3º, artigo 7º da Lei Complementar nº 048/2005, deverá abrir inscrições para os demais interessados, em resolução específica.

## SUBSEÇÃO V – DA ESCOLHA

**Artigo 7º -** A escolha do Coordenador Pedagógico dar-se-á na **EMEF PROF. AGNELLO LEANDRO PEREIRA, no dia 18 /12/2026, as 10:30 horas** conforme previsto no Anexo II da Resolução nº 010 de 18/11/2026, após o término da atribuição de classes/aulas aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo.

**Artigo 8º** - A escolha do coordenador pedagógico será realizada por meio de eleição direta, mediante voto secreto, pessoal e intransferível, depositado em urna lacrada e devidamente assinada pela Comissão de Atribuição.

**Artigo 9º** - A eleição dar-se-á mediante análise da proposta de trabalho, a qual deverá ser apresentada pelo candidato à Equipe de Docentes que tiverem aulas atribuídas na(s) escola(s) pretendida(s) e que analisarão através da observação da capacidade de comunicação do candidato, o conhecimento da proposta e dos documentos legais que a embasam para que ocorra a escolha.

**§ 1º** - O processo de votação ocorrerá em local reservado, onde os candidatos apresentarão sua proposta aos docentes da unidade escolar, assegurando o sigilo do absoluto de cada eleitor, sendo vedado o voto por procuração ou qualquer forma de identificação na cédula eleitoral, sob pena de nulidade.

**§ 2º** - Encerrado o processo de votação, a urna será aberta publicamente pela Comissão de Atribuição na presença do candidato, procedendo-se a imediata contagem dos votos e a lavratura da respectiva apuração.

**§ 3º** - Após a escolha o nome do candidato será indicado ao Senhor Prefeito Municipal para nomeação.

**§ 4º** - A nomeação a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á em 02 de fevereiro do ano de 2027.

**Seção II – DAS DISPOSICÕES FINAIS**

**Artigo 10º -** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo DMEEC.

**Artigo 11 -** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução DMEEC nº 11 de 5 de novembro de 2025.

**SANDRA BATISTA DA SILVA**
DIR. DEPT° MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA